



Maceió, 8 de janeiro de 2026

Nº 791

#### **Administração Superior**

Defensor Público Geral: Fabrício Leão Souto  
Subdefensora Pública Geral: Thaís Cruz Moreira Pimenta  
Corregedora Geral: Norma Suely Negrão Santos  
Subcorregedora Geral: Luciana de Almeida Melo

#### **Conselho Superior da Defensoria Pública:**

Fabrício Leão Souto  
Presidente - Conselheiro Nato  
Thaís Cruz Moreira Pimenta  
Subdefensora Geral-Conselheira Nata  
Norma Suely Negrão Santos  
Corregedora Geral – Conselheira Nata  
Conselheiro Eleito: Ricardo Anízio Ferreira de Sá  
Conselheira Eleita: Daniela Times Ribeiro de Souza  
Conselheira Eleita: Roana do Nascimento Couto  
Conselheira Eleita: Daniela Damasceno da Silva Melo  
Conselheiro Eleito: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto

#### **Coordenadorias Regionais**

1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió  
Coordenadora: Hayanne Amalie Meira Liebig  
2ª Coordenadoria Regional – Metropolitana do Agreste  
Coordenador: André Chalub Lima  
3ª Coordenadoria Regional – Norte  
Coordenador: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto  
4ª Coordenadoria Regional – Vale do Paraíba e Mundaú  
Coordenador: Aloísio Moro Sarmento  
5ª Coordenadoria Regional – Sertão Alagoano  
Coordenadora: Andrea Carla Tonin  
6ª Coordenadoria Regional – Sul  
Coordenador: Gustavo Lopes Paes  
7ª Coordenadoria Regional – Bacia Leiteira  
Coordenador: Fábio Ricardo Albuquerque Lima

#### **Corpo Administrativo**

Chefe de Gabinete do Defensor Geral:  
Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa  
Diretor Administrativo e Financeiro:  
Paulo Ricardo Silva Lima  
Diretor da Escola Superior:  
Ryldson Martins Ferreira  
Coordenador de Recursos Humanos:  
Sérgio Ricardo Silva do Nascimento  
Coordenadora Contábil:  
Renata Lima Taveiros de Mendonça  
Coordenador de Estágio e Convênios:  
Wagner de Almeida Pinto  
Gerente de TI:  
Kelsen Henrique Rolim dos Santos  
Gerente de Patrimônio:  
Thiago de Holanda Rosario  
Assessor de Planejamento e Orçamento:  
Jamerson dos Santos Gomes

#### **ATOS DO DEFENSOR-PÚBLICO GERAL**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DR. FABRÍCIO LEÃO SOUTO, EM 7 DE JANEIRO DE 2026, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO E:12070.000003542/2025 INTERESSADO Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.000003541/2025 INTERESSADO Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.000003541/2025 INTERESSADO Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

7 de janeiro de 2026.

**Nathalie Uchôa**  
(Responsável pela resenha)

#### **CSDP**

#### **RESOLUÇÃO CSDPE N.º 003/2025\***

Institui o Núcleo de Ampliação do Acesso à Justiça e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 134 da Constituição Federal a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as metas nacionais de produtividade e de aprimoramento da prestação jurisdicional fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça elevam a quantidade de atos, audiências e demais expedientes no Poder Judiciário, acarretando diretamente o aumento da carga de trabalho e a expansão do acervo de demandas sob responsabilidade da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** o contínuo aumento da demanda por atendimento e acesso aos serviços da Defensoria Pública, com consequente elevação do número de



Maceió, 8 de janeiro de 2026

Nº 791

processos judiciais, extrajudiciais e administrativos, conforme demonstram os dados consolidados e publicados anualmente pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º, incisos VIII, X e XI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, incumbe à Defensoria Pública exercer a defesa de direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos, promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, e atuar especificamente na proteção de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais grupos sociais vulneráveis, o que demanda e implica estrutura institucional adequada e efetiva capaz de dar o cumprimento concreto dessas funções;

**CONSIDERANDO**, nos termos do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a obrigação constitucional imposta pela Constituição Federal ao Poder Público, inclusive à Defensoria Pública, o dever de contar com defensoras e defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, e que a realidade ainda revela a necessidade de expansão e ampliação concreta dessa presença institucional;

**CONSIDERANDO** a exclusividade da Defensoria Pública para prestar assistência jurídica estatal no Estado de Alagoas, conforme expressamente previsto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 29/2011;

**CONSIDERANDO** os termos da portaria 172, de 1º de abril de 2025, bem como o elevado número de editais e portarias de designação publicados para suprir necessidades extraordinárias, com consequente acréscimo de acervo de trabalho às defensoras e aos defensores públicos, conforme se verifica no processo SEI nº 120700000001883/2025;

**CONSIDERANDO** a opção constitucional de garantir o direito fundamental de acesso à Justiça (art. 5º, LXXIV) por meio de carreira de Estado, provida mediante concurso de provas e títulos (art. 134, §1º), de forma permanente e, portanto, não esporádica, dotado de garantias institucionais para atuação com independência funcional (art. 134, §§ 1º e 4º), assegurando continuidade de serviço e acesso à população e com respectivos mecanismos de controle, regida por lei complementar nacional, submetida a regime disciplinar próprio, comprovação de produtividade auditada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar mecanismo institucional, com abrangência em todo o Estado, destinado a assegurar a efetiva atuação da Defensoria Pública em todas as comarcas, inclusive naquelas em que, ainda que de forma transitória, não haja membro disponível ou que se encontre impedido, de modo a afastar o pressuposto fático previsto no art. 1º, caput e parágrafo único, da Resolução nº 618, de 19 de março de 2025, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da simetria entre as carreiras do sistema de Justiça, conforme o previsto no art. 134, § 4º, da Constituição Federal, que determina a aplicação, no que couber, das regras dos arts. 93 e 96, II, à Defensoria Pública, expressamente reconhecido também pelo Conselho Nacional da Justiça, a exemplo provimento nº 208, de 18 de novembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 124, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, bem como na Lei Complementar Estadual nº 69, de 12 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer e regulamentar, de modo objetivo, transparente e compatível com os limites orçamentários, o exercício cumulativo de acervo judicial, extrajudicial e administrativo por Defensores Públicos, em face da ampliação das responsabilidades institucionais e do incremento da carga de trabalho para as defensoras e os defensores públicos;

**CONSIDERANDO** que o princípio institucional da unidade, previsto no art. 134, § 4º, da Constituição Federal, impõe aos membros da Defensoria Pública responsabilidade coletiva e atuação articulada, cooperativa e integrada, especialmente para assegurar a abrangência de seus serviços em locais ou situações em que, ainda que momentaneamente, não haja membro disponível;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Ampliação do Acesso à Justiça – NAAJ, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, órgão de atuação institucional com abrangência em todo o território estadual, destinado a:  
I – ampliar o acesso à justiça nas comarcas e unidades em que não haja Defensora ou Defensor Público disponível para atuação, inclusive em caráter transitório;  
II – apoiar as unidades que apresentem acervo extraordinário de processos, procedimentos ou atendimentos;  
III – organizar e distribuir o exercício da acumulação de acervo judicial, extrajudicial e administrativo entre os membros da Defensoria Pública, mediante ato do Defensor Público-Geral conforme a necessidade do serviço público.

Parágrafo único. As previsões do art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 69, de 12 de dezembro de 2025 será exercido nos termos e condições desta Resolução.

Art. 2º O NAAJ terá atuação nas seguintes áreas, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em ato do Defensor Público-Geral do Estado:

- I – cível;
- II – criminal;
- III – júri.

Parágrafo único. As defensoras e os defensores públicos que requererem lotação no NAAJ poderão indicar a área de predominância de atuação prevista nos incisos, sem prejuízo de, em caráter excepcional e mediante fundamentada necessidade do serviço declarada pelo Defensor Público-Geral do Estado, serem designados para atuar em acervos das demais áreas.

Art. 3º A lotação no NAAJ dependerá obrigatoriamente de:

I – requerimento da defensora ou do defensor público interessado por meio do SEI, com indicação da área de predominância referida no art. 2º, parágrafo único e declaração expressa de disponibilidade para atuar nos acervos que lhe forem distribuídos no âmbito do NAAJ, sem prejuízo das suas demais atribuições;  
II – designação pelo Defensor Público-Geral;

Art. 4º Para fins desta resolução considera-se:

I – acervo judicial: o conjunto de atos oriundos de demanda no Poder Judiciário, compreendendo processos, audiências, sessões do Tribunal do Júri e demais expedientes em que a Defensoria Pública seja intimada a se manifestar ou atuar, excluídas as atividades ordinárias já abrangidas pela lotação ou acumulação regular do(a) defensor(a) público(a), quando assim reconhecido em ato do Defensor Público-Geral do Estado;  
II – acervo extrajudicial: demandas designadas pelo Defensor Público-Geral que não se enquadrem no inciso anterior;  
III – acervo administrativo: o conjunto de atividades administrativas extraordinárias designadas pelo Defensor Público-Geral para esse fim.

Art. 5º O Núcleo de Ampliação do Acesso à Justiça – NAAJ será presidido pelo Defensor Público-Geral do Estado, com apoio técnico-operacional do Comitê Gestor, a ser designado por portaria.

Parágrafo Único. Compõe o Comitê Gestor os membros elencados no Art. 7º.

Art. 6º São funções do Comitê Gestor:



Maceió, 8 de janeiro de 2026

Nº 791

I – receber as demandas encaminhadas ao NAAJ pelos Coordenadores e realizar a distribuição do acervo entre seus integrantes, nos termos desta Resolução, observadas a área de predominância de atuação e a equidade na carga de trabalho;  
II – acompanhar a implementação e os resultados do NAAJ;  
III – monitorar e analisar os dados relativos ao acúmulo de acervo judicial, extrajudicial e administrativo, avaliando a distribuição das demandas e a carga de trabalho;  
IV – sugerir ao Defensor Público-Geral do Estado ajustes de critérios, fluxos e prioridades na gestão do acervo.

Art. 7º Em razão das atribuições institucionais de direção, correição e assessoramento, não participarão da distribuição ordinária de acervo no âmbito do NAAJ as defensoras e os defensores públicos que exerçam as seguintes funções:

I – Defensor(a) Público(a)-Geral;  
II – Subdefensor(a) Público(a)-Geral;  
III – Chefe de Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;  
IV – Corregedor(a)-Geral;  
V – Subcorregedor(a)-Geral;  
VI – demais membros da carreira designados para apoio técnico-operacional.

Art. 8º Os acervos serão atribuídos conforme a predominância da área de atuação, seguindo a ordem sequencial de ingresso e distribuídos equitativamente por ordem alfabética dos membros lotados no NAAJ, observado o parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

Art. 9º Na hipótese de, no período-base mensal de 30 (trinta) dias, não haver por qualquer razão distribuição de acervos ao membro designado, o Defensor Público-Geral do Estado poderá autorizar que a compensação se dê no mês subsequente, mediante assunção de carga adicional de acervo, devidamente registrada nos sistemas oficiais.

Parágrafo único. Não comprovado o efetivo cumprimento de acervo no período-base ou sua compensação no mês subsequente, o Defensor Público-Geral do Estado poderá deixar de conceder o quanto previsto no art. 5º, caput e §2º da Lei Complementar nº 69/2025, bem como determinar o ajuste ou desconto financeiro cabível, observado o devido processo administrativo.

Art. 10. As sessões do Tribunal do Júri e os demais atos, inclusive atendimentos pessoais à população, que exijam presença local serão, preferencialmente, realizados por defensoras e defensores públicos vinculados à respectiva Coordenadoria Regional, consideradas, sempre que possível, a área de predominância de atuação e a proximidade geográfica.

§ 1º A atuação de defensoras e defensores públicos de outras Coordenadorias Regionais ocorrerá em caráter subsidiário, apenas quando a demanda superar a capacidade local ou houver impossibilidade justificada dos integrantes da Coordenadoria Regional, observados critérios de proximidade geográfica e afinidade com a área de atuação.

§ 2º O Defensor Público-Geral do Estado poderá, por portaria, especificar os atos que exijam presença local e ajustar os critérios de regionalização e colaboração entre Coordenadorias Regionais, conforme as necessidades do serviço e as realidades de cada região.

Art. 11. A concessão de licença compensatória decorrente do exercício cumulativo dos acervos atribuídos nos termos desta Resolução observará o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 69/2025, será limitada a um único enquadramento mensal e terá período de apuração de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A conversão da licença compensatória em indenização dependerá, cumulativamente, de requerimento do(a) interessado(a), necessidade

do serviço público e disponibilidade orçamentária, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 69/2025.

Art. 12. Para fins de controle, transparência e acompanhamento, o(a) interessado(a) deverá submeter mensalmente à Corregedoria-Geral relatório de acervo atribuído nos termos desta Resolução, assim como efetuar os registros correspondentes nos sistemas institucionais.

§ 1º A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública poderá solicitar informações complementares dos interessados, sempre que necessário à correta aferição do cumprimento do acervo.

§ 2º A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública poderá expedir atos normativos para regulamentar o disposto no caput.

§ 3º. Até o advento de regulamentação nos termos do parágrafo anterior, os relatórios de que tratam este artigo deverão ser encaminhados por cada interessado, via SEI, à Corregedoria-Geral, a qual certificará o exercício cumulativo para os fins do art. 11.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos fundamentadamente pelo Defensor Público-Geral.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Leão Souto

Conselheiro Nato

Presidente do Conselho

Thaís da Silva Cruz Moreira

Conselheira Nata

Norma Suely Negrão

Corregedora-Geral

Ricardo Anízio Ferreira de Sá

Conselheiro Eleito

Daniela Times Ribeiro de Souza

Conselheira Eleita

Roana do Nascimento Couto

Conselheira Eleita

Daniela Damasceno Silva Melo

Conselheira Eleita

Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto

Conselheiro Eleito

Manuela Carvalho de Menezes

Presidente da ADEPAL



Maceió, 8 de janeiro de 2026

Nº 791

\*Republicado por incorreção

## COORDENADORIAS

### PORATARIA 4ª COORDENADORIA REGIONAL - VALE DO PARAÍBA E MUNDAÚ, Nº.01/2026

O COORDENADOR DA 4ª REGIONAL - VALE DO PARAÍBA E MUNDAÚ infra assinado, no uso de suas atribuições legais e administrativas, atendendo ao disposto no artigo 2º, inc. I da RESOLUÇÃO CSDPE/ AL Nº 002/2013, que regulamenta as competências das Coordenadorias Regionais da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em razão do deferimento do gozo de férias do Defensor Público Dr. ALOÍSIO MORO SARMENTO, em exercício na 1ª Defensoria Pública de União dos Palmares e na Defensoria Pública de São José da Laje, para o período de 19.01.2026 a 28.01.2026, com vistas a garantir integralmente a continuidade das movimentações processuais durante o período, resolve editar e publicar a seguinte Portaria:

Art. 1º. Durante o período compreendido entre 19.01.2026 a 28.01.2026, os Defensores Públicos constantes na presente Portaria, em sistema de rodízio, ficarão responsáveis pela prática dos atos processuais provenientes dos autos da Justiça Estadual nas 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de União dos Palmares, cujo último algarismo do número sequencial localizado antes do dígito verificador seja número par, além dos atos processuais da Comarca de São José da Laje, da forma que segue:

I- À Defensora Pública Dra. Amanda Mineiro de Aguiar Barbosa Pereira incumbirá o recebimento das intimações via ESAJ e elaboração das peças respectivas oriundas da Justiça das Comarcas mencionadas no caput do artigo 1º entre os dias 19 a 21/01/2026.

II- Ao Defensor Público Dr. Adaunir Batista de Amorim Fiel, incumbirá o recebimento das intimações via ESAJ e elaboração das peças respectivas oriundas da Justiça das Comarcas mencionadas no caput do artigo 1º entre os dias 22 a 23/01/2026.

III- Ao Defensor Público Dr. Thiago Carniatto Marques Garcia, incumbirá o recebimento das intimações via ESAJ e elaboração das peças respectivas oriundas da Justiça das Comarcas mencionadas no caput do artigo 1º entre os dias 24 e 25/01/2026.

IV- Ao Defensor Público Dr. Lucas Monteiro Valença, incumbirá o recebimento das intimações via ESAJ e elaboração das peças respectivas oriundas da Justiça das Comarcas mencionadas no caput do artigo 1º no dia 26/01/2026.

V- À Defensora Pública Dra. Elaine Zelaquett de Souza Correia, incumbirá o recebimento das intimações via ESAJ, a elaboração das peças respectivas oriundas da Justiça das Comarcas mencionadas no caput do artigo 1º no dia 27/01/2026.

VI- Ao Defensor Público Dr. Rafael Amorim Santos, incumbirá o recebimento das intimações via ESAJ e elaboração das peças respectivas oriundas da Justiça das Comarcas mencionadas no caput do artigo 1º no dia 28/01/2026;

Art. 2º Conforme ajustado internamente entre os integrantes desta Coordenadoria, no caso de intimação de sentença em que o Defensor responsável pela intimação julgue ser necessária interposição de recurso, deverá peticionar a interposição, requerendo na oportunidade que seja intimado para apresentação das razões o Defensor Público com atuação perante o Juízo. Caso a intimação para fins de apresentação das razões do recurso recaia para outro Defensor que

também esteja substituindo o Defensor de férias, deve aquele comunicar acerca dessa intimação específica,

através de email, ao Defensor Público com atuação perante o Juízo, que ficará responsável pela elaboração do ato quando do retorno ao exercício.

Art. 3º. A presente Portaria não revoga as disposições da Portaria nº 05/2024 da 4ª Coordenadoria Regional, que define a substituição automática entre os órgãos da respectiva Regional nos casos de impedimento do Defensor natural da Comarca, seja por férias ou colidências de partes do mesmo processo, devendo o atendimento às partes ser prestado pelo respectivo Defensor Substituto;

Art. 4º. A realização das audiências ocorrerá nos moldes disciplinados na portaria 05/2024 da 4ª Coordenadoria Regional (Grupo de Cooperação), cabendo:

- À Defensora da 3ª Defensoria Pública de União dos Palmares a realização das audiências designadas para a 1ª Defensoria Pública de União dos Palmares;
- Ao Defensor da 2ª Defensoria Pública de União dos Palmares a realização das audiências designadas para a Defensoria Pública de São José da Laje;
- Eventuais audiências de custódias e demais atendimentos de urgências da 1ª Defensoria Pública de União dos Palmares e da Defensoria Pública de São José da Laje serão de responsabilidade dos Defensores Públicos da 3ª e 2ª Defensorias Públicas de União dos Palmares, respectivamente.

Art. 5º. Compete ao Defensor Público que irá usufruir férias fornecer o contato do(s) estagiário(s)/assessor(es) para eventual comunicação e auxílio dos demais defensores durante o período de afastamento.

União dos Palmares/AL, 07 de janeiro de 2026.

Aloísio Moro Sarmento  
Defensor Público do Estado de Alagoas Coordenador da 4ª Regional – Vale do Paraíba e Mundaú  
Portaria DPE nº. 083, de 27 fevereiro de 2025